

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

(cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2026.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 E 4.4.50.42

Fonte: 500

Gestor Titular: Paula de Oliveira M. Lerbach - N. F. 3290883

Gestor Suplente: Karla Rossana Pereira Souza - N. F. 4481364.

Vitória, 15 de outubro de 2025.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1652673

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/071/2025

Processo nº.: 2025- TJ83S

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Associação Diacônica Luterana.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e melhoria do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, atendidas pela Associação Diacônica Luterana, por meio de despesas de custeio e de investimento.

Valor: R\$ 199.984,16 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), provenientes das Emendas Parlamentares nº 0478, 0481, 0615 E 1235 LOA 2025 e R\$ 151,68 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 15 de outubro de 2025.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1652682

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 002, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre normas aplicáveis às transferências via **Programa Fundo a Fundo, na modalidade Editais**, no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente a ações de fomento, difusão, formação e/ou circulação cultural no território do município contemplado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 10 da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e no art. 15 do Decreto nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, prioridades, critérios de distribuição, bem como as regras de solicitação e aplicação dos recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, fundamentados na parceria entre o Estado do Espírito Santo, os Municípios e a sociedade civil no setor cultural, observados os princípios da diversidade, da democratização e da universalização do acesso à cultura.

§1º Os recursos financeiros previstos no caput são provenientes do Tesouro Estadual, complementados com contrapartida municipal, conforme critérios de distribuição estabelecidos no Art. 8º, nos termos da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008 desta instrução normativa.

§2º As transferências previstas no caput serão realizadas no âmbito do Programa de Coinvestimento da Cultura Fundo a Fundo - Editais conforme critérios de distribuição previstos no Art. 8º desta instrução normativa.

Art. 2º O objetivo das transferências na modalidade fundo a fundo é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos do fundo estadual de cultura aos fundos municipais de cultura instituídos, além do apoio das políticas públicas municipais para o campo da Cultura.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Fundo a Fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações culturais que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC-ES), Lei Estadual nº 10.296, de 11 de novembro de 2014.

I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;

II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

V - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VI - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

VII - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

IX - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

X - desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

XI - formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais nos setores público e privado;

XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIII - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e

XIV - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 4º Os programas, projetos e ações municipais apoiados com recursos do FUNCULTURA deverão priorizar o repasse dos recursos aos agentes culturais

locais, de forma a valorizar práticas e as culturas locais, bem como em diálogo com outros saberes, fazeres e linguagens, incentivando a produção e fruição artística da população.

Art. 5º Compete à Secult ES:

I - publicar os valores disponíveis e os critérios de distribuição;

II - receber as solicitações dos municípios;

III - analisar os planos de ação apresentados;

IV - analisar a documentação apresentada;

V - deferir ou indeferir as propostas apresentadas; e

VI - receber os relatórios finais de execução do município e avaliar os resultados alcançados.

Art. 6º Compete ao Município:

I - gerir o Fundo Municipal de Cultura criado em cumprimento às disposições do art. 2º do Decreto Estadual N° 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores;

II - manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Política Cultural em cumprimento às disposições dos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual N° 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores;

III - acompanhar a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura e, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor;

IV - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;

V - registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força das transferências previstas nesta instrução normativa;

VI - manter arquivo individualizado com a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude da transferência na modalidade fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do Fundo Municipal de Cultura e/ou do município, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CAPÍTULO II

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º A SECULT editará portaria(s) que definirá(ão), a cada oportunidade, os recursos a serem destinados aos municípios, conforme política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura, bem como prazos de habilitação das propostas.

Art. 8º Os recursos serão distribuídos considerando o Coeficiente de Multiplicação do Município, calculado a partir do número de habitantes correspondente a cada um.

§1º Entende-se por **Coeficiente de Multiplicação do Município (CMM) a contrapartida do Estado em relação ao investimento do ente municipal.**

Desta forma, o CMM 1 significa que, para cada R\$1,00 (um real) investido pelo Município, o Estado investirá R\$1,00 (um real); da mesma forma, o CMM 1,5 significa que, para cada R\$1,00 (um real) do Município, o Estado investirá R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), e assim consecutivamente.

I - Serão atribuídos os seguintes Coeficientes de

Multiplicação do Município:

- Acima de 150.001 habitantes: CMM 1;
- De 100.001 a 150.000 habitantes: CMM 1,5;
- 50.001 a 100.000 habitantes: CMM 2;
- 40.001 a 50.000 habitantes: CMM 3;
- 30.001 a 40.000 habitantes: CMM 4;
- 20.001 a 30.000 habitantes: CMM 5;
- 10.001 a 20.000 habitantes: CMM 6;
- Até 10.000 habitantes: CMM 7.

II - O valor a ser transferido ao Município é obtido por meio da seguinte fórmula de cálculo:

$$VTTM = (VT / Tcm) \times (NHM \times CMM)$$

sendo $Tcm = (NHM1 \times CMM1) + (NHM2 \times CMM2) + (NHM3 \times CMM3) \dots + (NHMn \times CMMn)$

Onde:

- $VTTM$ = valor total a ser transferido para cada município;
- VT = valor total a ser transferido para todos os municípios habilitados;
- Tcm = soma do número de habitantes de cada município habilitado aplicado os correspondentes coeficientes de multiplicação;
- NHM = número de habitantes do município; e
- CMM = coeficiente de multiplicação do município.

§2º Para fins de apuração do número de habitantes dos municípios, a Secult ES utilizará a estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do ano imediatamente anterior ao ano em que será realizada a transferência de recursos do FUNCULTURA aos Fundos Municipais de Cultura.

CAPÍTULO III

HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Seção I

Habilitação

Art. 9º Para inscrição no Programa, o Município deverá enviar por meio da **plataforma E-Flow**, disponível no endereço eletrônico <https://e-flow.es.gov.br/>, os seguintes documentos:

I - ofício solicitando adesão ao programa, assinado pelo Prefeito Municipal;

II - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação (caso houver);

III - cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;

IV - cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural; e

VI - comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC, atualizado.

§1º O prazo para apresentação da documentação de habilitação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da chamada pública.

§2º A oportunidade será publicada no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo, disponível em <https://secult.es.gov.br/>

Seção II

Plano de Ação

Art. 10 Após publicada a Portaria indicada no art. 4º do Decreto nº 4.960-R de 2021, o município deverá elaborar um Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado pela SECULT em seu sítio na internet,

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

www.secult.es.gov.br.

Art. 11 O município indicará no Plano de Ação o seu prazo de execução, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses uma única vez, desde que justificada.

§1º O período de execução do Plano de Ação abrange todas as etapas necessárias para a realização das atividades nele descritas, compreendendo desde a etapa de seleção/celebração/contratação, o empenho, liquidação e os pagamentos das despesas incorridas pelo município, até a finalização dos projetos custeados com os recursos e a manifestação conclusiva pelo município acerca da prestação de contas dos projetos.

§2º A análise da SECULT se restringe à adequação dos programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação ao disposto no art. 3º desta instrução normativa.

Seção III

Envio das Propostas

Art. 12 Após a habilitação, o município deverá apresentar a proposta por meio da plataforma E-Flow, no sítio <https://e-flow.es.gov.br/>, com o envio dos documentos abaixo:

- I - Plano de Ação;
- II - Ata de Aprovação do Plano de Ação, assinada pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III - Comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo - CRCC, atualizado;
- IV - Extrato zerado da conta corrente específica para recebimento dos recursos financeiros da parceria.

§1º Caso o Fundo Municipal de Cultura tenha CNPJ próprio, será necessário enviar, adicionalmente as seguintes certidões negativas:

- a) Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- b) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

§2º A celebração da parceria deverá ocorrer em até no máximo 90 (noventa) dias úteis após a habilitação do município.

Art. 13 A Gerência do Sistema Estadual de Cultura da SECULT - GESEC/SECULT analisará a documentação enviada pelo município e se manifestará alternativamente da seguinte forma:

- I - caso a documentação atenda ao disposto no art. 8º, autuará o processo e iniciará a fase de análise do Plano de Ação; ou
- II - caso a documentação não atenda ao disposto no art. 8º, encaminhará a documentação para o município de origem indicando os ajustes a serem realizados.

§1º Na ocorrência do disposto no inciso II deste artigo, o município terá o prazo de 10 (dez) dias para novo envio da documentação.

§2º Após ajuste inicial, o processo pode ser repetido uma segunda vez, pelo mesmo prazo. Caso os ajustes não atendam ao solicitado, o processo será arquivado.

Art. 14 Aprovado o Plano de Ação, o município deverá assinar Termo de Responsabilidade e enviar Ofício solicitando a transferência dos recursos financeiros, conforme modelos disponibilizados pela SECULT em seu sítio na internet, www.secult.es.gov.br.

Parágrafo único. Os documentos previstos no caput deverão ser assinados eletronicamente pelo Prefeito Municipal no Sistema Eletrônico de Gestão de

Documentos do Governo do Estado do Espírito Santo - E-Docs, no site <https://www.acessociedadeo.es.gov.br/>;

Art. 15 A transferência dos valores do FUNCULTURA ao Fundo Municipal de Cultura é condicionada à comprovação, pelo município, do depósito da contrapartida financeira na conta corrente específica aberta no BANESTES.

§1º O município deverá depositar o valor previsto no Termo de Responsabilidade em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura.

§2º Caso o município não deposite os recursos destinados à contrapartida no prazo previsto no §1º deste artigo, o Termo de Responsabilidade perderá seu efeito e a parceria será cancelada.

§3º A SECULT efetivará a transferência para o município em até 30 (trinta) dias corridos após o depósito da contrapartida.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO

Art. 16 A execução dos programas, projetos e ações pelo Município ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, editais, chamadas públicas, considerando a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (marco regulatório do fomento), a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (marco regulatório das organizações da sociedade civil) ou legislação local, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade.

Art. 17 Os processos públicos de seleção de que trata o caput deverão prever expressamente a formalização de instrumento jurídico compatível com a modalidade de fomento adotada, de acordo com art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024:

- I - termo de execução cultural, nos editais de fomento à execução de ações culturais;
- II - termo de premiação cultural, nos editais de premiação;
- III - termo de bolsa cultural, nas políticas, programas ou editais que concedam bolsas culturais; ou
- IV - termos de celebração previstos em regimes jurídicos próprios da gestão municipal.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para fins de contratação artística sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, ressalvada a hipótese de credenciamento de pareceristas. As demais ações e contratações deverão observar as disposições contidas na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

Art. 18 A publicação dos instrumentos de seleção deverá ocorrer em até 03 (três) meses contados do depósito efetuado pela SECULT/ES, via FUNCULTURA. Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por solicitação do Município, desde que justificado e previamente autorizado pela SECULT/ES

Art. 19 O Município deverá publicar, obrigatoriamente, os documentos a seguir no site oficial da Secretaria de Cultura Municipal, bem como no perfil de agente do órgão gestor da cultura no município na plataforma digital Mapa Cultural do Espírito Santo, no sítio <https://mapa.cultura.es.gov.br/>:

- I - Termo de Responsabilidade assinado;
- II - Plano de Ação aprovado;
- III - Editais de seleção e outros termos celebrados com a sociedade civil (caso houver);
- IV - Atas com Resultado final do(s) processo(s) seletivo(s), assinadas pela Comissão Julgadora;
- V - Relatório de aplicação de recursos (conforme

modelo).

Parágrafo Único. Os documentos deverão ser publicados durante o ciclo da celebração da parceria.

Art. 20 Os contemplados com recursos dos editais deverão se inscrever na plataforma Mapa Cultural. Todas as atividades voltadas ao público deverão ser inseridas na plataforma mapa cultural/ Seção Eventos, com Data e Local de realização, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da SECULT/ES e na localidade em que a ação será realizada.

Art. 21 Eventuais alterações no Plano de Ação precisam ser previamente aprovadas pela SECULT, bem como deverão ser objeto de publicação na imprensa oficial ou em seu sítio na internet.

Art. 22 É facultado ao município a utilização dos rendimentos decorrentes da conta investimento, bem como recursos não executados nos editais, desde que sejam utilizados para convocação de suplentes dos instrumentos publicados, ou seu relançamento.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 Os recursos financeiros não utilizados ao final da vigência do Plano de Ação deverão ser devolvidos à SECULT em até 30 (trinta) dias.

§1º A devolução dos saldos financeiros remanescentes deverá observar a proporcionalidade inicialmente estabelecida entre os recursos estaduais repassados e os recursos municipais.

§2º A comprovação de devolução deverá ser encaminhada por meio da plataforma E-Flow, no sítio <https://e-flow.es.gov.br/>, com a seguinte documentação:

I - extrato bancário que demonstre os rendimentos de aplicação financeira, em ordem cronológica, desde o depósito da contrapartida até o mês de devolução previsto no caput;

II - extrato de movimentação bancária que demonstre as entradas e saídas, em ordem cronológica, desde o depósito de contrapartida até o mês de devolução previsto no caput.

III - comprovante de devolução para SECULT;

IV - extrato que demonstra que a conta corrente específica da parceria encontra-se zerada.

Art. 24 O Município deverá encaminhar aos Poderes Legislativo Municipal e Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do término da vigência do Plano de Ação, o **Relatório sobre a Aplicação dos Recursos** conforme modelo constante no site da SECULT e incluindo as manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 25 O município deverá apresentar o relatório de aplicação dos recursos contendo as seguintes informações:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação na imprensa oficial ou em seu sítio na internet dos resultados dos certames;

VI - as manifestações conclusivas acerca da prestação de contas dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para

recomposição do dano.

§1º A SECULT poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a adequação das ações realizadas pelo município aos objetivos desta instrução normativa, caso entenda necessário.

§2º Excepcionalmente, quando julgar necessário, a SECULT poderá exigir a apresentação de relatório de execução financeira, a ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente e da conta de aplicação financeira, bem como as comprovações de pagamentos realizados em favor dos beneficiários.

§3º Para fins de transparência e registro, uma cópia do Relatório deverá ser enviada à Secult por meio da plataforma digital E-Docs.

§4º O relatório previsto no caput deverá seguir o modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Secult, e entregue por meio da plataforma digital E-Docs, no sítio <https://www.acessocidadao.es.gov.br/>.

§5º O relatório previsto no caput deste artigo terá o objetivo de demonstrar os resultados alcançados e o alcance das metas. Deverá conter a identificação dos editais, valores repassados, além de número e identificação dos contemplados, bem como os seguintes comprovantes:

a) da publicação dos Atos resultantes dos certames no site do Município/ Secretaria de Cultura, bem como na plataforma Mapa Cultural;

b) da inscrição dos contemplados na plataforma Mapa Cultural, e da inserção das atividades na Seção Eventos **com data anterior à sua realização**, para eventual acompanhamento pela equipe da Secult ES.

Art. 26 O Município fica impedido de receber novos valores por meio de transferência fundo a fundo prevista nesta instrução normativa enquanto não apresentar o relatório final do ciclo anterior.

Art. 27 O município deverá restituir, no todo ou em parte, na forma do art. XX desta instrução normativa, o valor transferido pelo FUNCULTURA, devidamente corrigido desde a data de seu depósito, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto previsto no Plano de Ação;

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no Plano de Ação aprovado;

III - se identificadas falhas insanáveis na execução, inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos; e

IV - se demonstrado, durante a execução do objeto previsto no Plano de Ação, que o mesmo não poderá ser cumprido nos termos acordados, por culpa do município.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros deverão ser devidamente atualizados monetariamente desde a data de depósito de contrapartida, acrescido de juros legais, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Incumbe aos municípios assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNCULTURA incluindo a regularidade do processo de seleção e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, na forma do art. 12 do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 2021, e de suas alterações posteriores.

Art. 29 Da mesma forma, é de competência exclusiva dos municípios o acompanhamento dos

Vitória (ES), quinta-feira, 16 de Outubro de 2025.

projetos executados no âmbito do Programa, bem com a eventual aplicação de penalidades.

Art. 30 Nas atividades municipais incentivadas pela FUNCULTURA, e em sua respectiva comunicação institucional, deverão constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado, da SECULT e do FUNCULTURA, de acordo com manual de uso das marcas disponível no sítio eletrônico da Secult.

§1º Para que os municípios procedam à divulgação institucional, a SECULT manterá, em seu sítio na internet, modelo de manual de uso das marcas previstas no caput deste artigo.

§2º Toda comunicação institucional do município deverá ser previamente aprovada pela SECULT, por meio do e-mail brasao@secult.es.gov.br.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT, observado o disposto na Lei Complementar nº 458/2008 e no Decreto nº 4960-R/2021.

Vitória, 15 de outubro de 2025

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 1652287

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 003, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre normas aplicáveis às transferências do Programa Fundo a Fundo, na modalidade Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico, no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinada exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração dos bens materiais tombados capixabas, reconhecidos na forma da lei.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 10 da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e no art. 15 do Decreto nº 4.960-R, de 27 de agosto de 2021.

RESOLVE:

CAPITULO I OBJETIVOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ficam estabelecidos os objetivos, as diretrizes, os eixos estratégicos, as competências, os critérios de distribuição, as regras de solicitação e aplicação dos recursos e os percentuais de contrapartida no Programa Fundo a Fundo na modalidade Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico, destinada exclusivamente a ações de recuperação, restauro e requalificação dos bens imóveis tombados no Espírito Santo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos no caput são oriundos do FUNCULTURA, instituído através da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008.

Art. 2º Constituem diretrizes da modalidade de transferência fundo a fundo no âmbito do FUNCULTURA, conforme a política de desenvolvimento do Estado para o campo da Cultura, apoio a programas, projetos e ações culturais que visem atingir os objetivos do Plano Estadual da Cultura (PEC-ES), Lei Estadual nº 10.296, de 11 de novembro de 2014, a saber:

I - Regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional capixaba;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

V - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VI - Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

VII - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

VIII - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

IX - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

X - Estimular a sustentabilidade socioambiental;

XI - Desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, o mercado interno e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

XII - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XIII - Formar e profissionalizar os agentes e gestores culturais;

XIV - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura capixaba no mundo contemporâneo; e

XVI - Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico: conjunto dos bens imóveis tombados existentes no território do Estado do Espírito Santo e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação e fatos memoráveis da História, quer por seu excepcional valor arquitetônico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou científico. Compreende também os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importem conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela ação humana;

II - Bens Imóveis: núcleos urbanos e conjuntos urbanos e paisagísticos, edificações públicas e privadas de qualquer natureza ou finalidade, sítios arqueológicos e paisagísticos, praças, e monumentos naturais;

III - Tombamento: ato administrativo, realizado pelo poder público municipal, estadual ou federal, de reconhecimento e proteção do patrimônio, aplicável aos bens de natureza material e pode ser feito quando os bens possuem uma importância histórica, étnica, cultural, artística ou paisagística para a sociedade ou para parte dela. O tombamento pode ser provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo administrativo iniciado pela notificação ao proprietário ou concluído pela inscrição do bem no competente Livro do Tombo. Para todos os efeitos, os tombamentos provisórios e definitivos se equiparam e obedecerão ao rito previsto no Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, na Lei Estadual nº 2.947, de 16 de dezembro de 1974, ou na legislação municipal pertinente e específica, desde que efetivados até 31 de dezembro de 2021.

IV - Entorno ou área de vizinhança de bem tombamento: refere-se à área ao redor de um bem que foi oficialmente protegido por meio de tombamento, de acordo com a legislação específica. Esse entorno é crucial para a preservação da